



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED PROCÓPIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2474/2023

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A
PESSOA NA MELHOR IDADE - POMPMI,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Da Política Municipal da Melhor Idade

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo criar a Política Municipal para a Melhor Idade - POMPMI.

Parágrafo único. Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos.

Art. 2º - A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA NA MELHOR IDADE - POMPMI, tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania das pessoas na melhor idade, em consonância com a Política Nacional do Idoso - PNI, com o Estatuto do Idoso e com a Política Estadual do Idoso - PEI, bem como com a política de Seguridade Social, dentre outras.

Seção II

Dos Princípios

Art. 3º - A POMPMI reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. assegurar às pessoas idosas do Município de Petrópolis todos os direitos à cidadania, garantindo-lhes, especialmente, o direito à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social;

II. a implementação da POMPMI é responsabilidade conjunta da pessoa idosa e de sua família, da sociedade em geral e do Poder Público;

III. a POMPMI será divulgada e executada em todo o Município de Petrópolis, conforme as diferenças econômicas e sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, que deverão ser observadas na aplicação desta Lei, através da realidade de suas regiões, visando fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social.

Seção III

Dos Objetivos e Metas

Art. 4º - São objetivos e metas da POMPMI:

I. formular políticas de proteção social à pessoa na melhor idade que evitem a sua marginalização e a sua exclusão;

II. estimular formas comunitárias de associação que tornem a pessoa na melhor idade participativa e responsável pelo seu desenvolvimento pessoal;

III. formular políticas de atendimento domiciliar à pessoa na melhor idade em situação de risco social, como prevenção à institucionalização;

IV. desenvolver programas informativos à sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

V. propor ações intersetoriais dos órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade em geral, para a eliminação de preconceitos e discriminações, inserindo ações de caráter intergeracionais;

VI. instituir Políticas de Proteção Social Básica e Especial para a inclusão da população na melhor idade em situação de vulnerabilidade, nos programas de transferência de renda e de acesso a benefícios eventuais.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Petrópolis - CMDDPI a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da Política Municipal para a Pessoa na Melhor Idade, nos termos do que estabelece o art. 11 desta Lei, em consonância com as Políticas de Seguridade Social.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal do Idoso é o órgão responsável pela articulação das políticas intersetoriais para a população idosa, no âmbito da competência dos órgãos municipais da Administração direta e indireta.

Art. 7º - A POMPMI será avaliada bianualmente em Conferência Municipal, sob a coordenação do COMDIPI.

Seção V

Das Ações Concretas

Art. 8º - Na implantação das políticas públicas para as pessoas idosas no Município, são competências dos órgãos e instituições públicas:

I. na área de assistência social:

- a) promover a busca ativa das pessoas idosas em situação de risco social para a sua inclusão nos programas sociais de transferência de renda e de acesso aos benefícios eventuais;
- b) ofertar serviços sociais nos territórios para o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social;
- c) dispor de meios para facilitar o atendimento preferencial dos idosos nos serviços e equipamentos públicos, no sistema de transporte coletivo, em instituições bancárias e afins, hospitais e outros na área privada;
- d) implantar Centros de Convivências para a população idosa, com oferta de atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de lazer e outras de interesse deste público;
- e) formular programas de conscientização da população em geral, sobre o envelhecimento e sobre a pessoa idosa em situação de exclusão social;
- f) formular programas e ações intergeracionais, para promover atitudes de respeito e aceitação dos idosos pelas famílias e comunidade; e
- g) manter política de acolhimento institucional para a pessoa idosa como último recurso a ser aplicado pela Assistência Social, respeitada a classificação de dependência, e instituir programas de assistência domiciliar e outros para atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade social;

II. na área da educação e cultura:

- a) inserir nos currículos mínimos de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Estatuto do Idoso;
- b) incentivar a integração de associações, agremiações culturais e instituições educacionais no desenvolvimento de projetos de alfabetização das pessoas na melhor idade;
- c) proporcionar oportunidades à pessoa idosa de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo os ligados à memória do Município;
- d) estimular o talento e a experiência da pessoa idosa para que atue nos setores da música, canto, literatura, artes e outras;
- e) estimular e apoiar eventos que promovam lazer cultural para a pessoa idosa;
- f) artísticas e artesanais;
- g) incentivar cursos que promovam o desenvolvimento de habilidades

II. na área da saúde:

- a) incentivar programas na área pública e privada que incluam assistência multidisciplinar para o atendimento integral da pessoa idosa;
- b) instituir programas de atendimento domiciliar à pessoa idosa doente e/ou em situação de risco e vulnerabilidade social, com a parceria da família e da sociedade;
- c) fiscalizar instituições de acolhimento da pessoa idosa na área do Município, denunciando omissões e abusos aos órgãos da Saúde, da Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, ao Ministério Público e aos demais órgãos de defesa da pessoa idosa;
- d) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento, incluindo as especialidades, principalmente na área de geriatria;
- e) propor a manutenção de programas de vacinação para a população idosa;

IV. na área do turismo:

- a) incentivar o turismo para o público idoso, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b) promover o turismo interno, facilitando o conhecimento de museus, monumentos, lugares históricos e turísticos do Município;
- c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da Serra do Japi e de outras reservas;

V. na área de esporte e recreação:

- a) propor políticas para a inclusão da população idosa em programas de atividades físicas, compatíveis com a condição deste público;
- b) promover competições esportivas adaptadas à pessoa idosa, visando a sua integração social e a qualidade de vida;
- c) incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;

VI. na área do trabalho:

- a) oferecer oportunidade de capacitação e atualização profissional, com vistas à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- b) estimular o trabalho solidário e voluntário das pessoas idosas em sua comunidade;
- c) ofertar oficinas de terapia ocupacional e de atividades que possam constituir-se em fonte de renda;

VII. na área de obras e urbanismo:

- a) instituir programas que garantam o acesso da pessoa idosa à moradia digna;
- b) promover mutirões que facilitem as obras de reforma nas residências das pessoas idosas em situação de extrema vulnerabilidade social;
- c) eliminar, em lugares públicos, barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso e a locomoção das pessoas idosas;
- d) facilitar o acesso da pessoa idosa aos sanitários em locais públicos;

VIII. na área da justiça:

Data do Documento: 03/05/2023 - 16:09:58
Data do Processo: 03/05/2023 - 16:20:50
Processo: 2474/2023

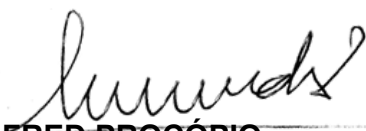
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023052600040088247

- a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres das pessoas idosas;
- b) acompanhar, acolher e registrar nos serviços especializados da Assistência Social e de Saúde os casos de omissão, violência e abuso contra as pessoas idosas;
- c) identificar e acompanhar as pessoas idosas com deficiências e dependências no Sistema Único de Assistência Social e no Sistema Único de Saúde;

IX. na área de transporte:

- a) ofertar transporte coletivo gratuito para as pessoas idosas, conformidade com a legislação federal específica - Estatuto do Idoso; e
- b) estimular campanhas educativas permanentes para promover atitudes de respeito à pessoa idosa no sistema de transporte coletivo.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2023



FRED PROCÓPIO
Vereador